Projeto de Lei n° 158/23
Interessado: Vereadora Nina Souza

PARECER

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social sobre o projeto de lei n° 158/23 subscrito pela vereadora Nina Souza, que institui o "Programa Quero Aprender". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei n° 158/23 subscrito pela vereadora Nina Souza dispõe sobre a instituição do "Programa Quero Aprender", o qual apoiará empreendedores cadastrados no MEI no Município de Natal, tendo tal programa como base: aprender a gerir; aprender a executar; aprender a investir; aprender a divulgar. Para ser beneficiário do programa se faz necessário ser portador de registro como MEI e ser empreendedor há pelo menos 06 (seis) meses.

O projeto define ainda os objetivos do programa; regras para a sua implantação e manutenção, bem como a sua fonte de custeio, e para esta tem como sugestão a utilização dos recursos orçamentários provenientes da arrecadação do IPTU, assim como da possibilidade de realização de convênios com entes públicos ou privados.

A referida proposta legislativa encontra-se em sintonia com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que traz a educação como um direito social, ou seja, é um direito cuja implementação está diretamente ligada a uma atuação positiva do Estado. Eis o artigo 6º:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)**

Útil ressaltar que a Constituição Federal também traz no bojo das competências, a competência comum, também chamada de competência

administrativa, refere-se ao âmbito administrativo. Prevista no artigo 23 da CF, é atribuída a todos os entes federativos, bem traz em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis os dispositivos:**

> **Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
> **V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**
>
> **(...)**
>
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Assim, diante do que foi explanado se percebe o quão relevante é o projeto ora em análise, uma vez que produzirá a partir da qualificação, um aumento na geração de oportunidades, que por consequência contribuirá para facilitar a expansão econômica no município do Natal, pois aumentará a atividade empreendedora, ajudando assim a gerar novas oportunidades de emprego.

II – DO VOTO

Assim, após análise do projeto de lei n° 158/23 subscrito pela vereadora Nina Souza, concedo **PARECER FAVORÁVEL** pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público e ser bastante significativo para o crescimento econômico da cidade do Natal.

Natal/RN, 23 de junho de 2023.

Atenciosamente,